

**LEI Nº 532/2001**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardado os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

**Art. 2º** - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1.º desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Caberá ao consórcio intermunicipal a ser constituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único** - Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada município consorciado.

**Art. 4º** - Competirá, ainda, ao Consórcio intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional contentado, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados - entre outras - nas questões referentes a:

- I. implementação do plano de desenvolvimento sustentável regional de acordo com articulação do Sub-médio São Francisco;
- II. profissionalização de Jovens e Adultos;



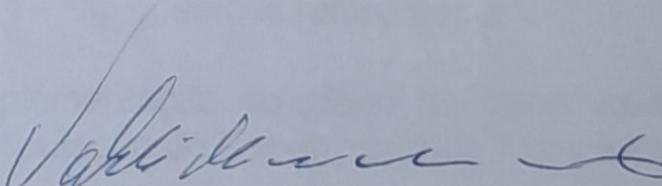
- Regional;
- III. desenvolvimento urbano e controle de uso do Solo;
  - IV. programa de Fortalecimento das Cadeias Produtivas;
  - V. fortalecimento da Agricultura Familiar no Âmbito Municipal a
  - VI. programa de Assistência técnica e extensão Rural;
  - VII. criação de um Mecanismo de Controle Social na Concessão dos Financiamentos públicos para o Consórcio;
  - VIII. desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios para o desenvolvimento sustentável da região;
  - IX. melhoria da qualidade de vida da população, em especial da comunidade rural;
  - X. articulação de políticas e ações junto a instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos comuns;
  - XI. promover a participação dos diferentes seguimentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região.

**Art. 5º** - Fica concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venha a incidir sobre o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas iniciais decorrente da execução da presente lei devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotação próprios para a mesma finalidade, da ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua cota mensal de FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**Parágrafo Único** – O Valor do Crédito que se refere será atendido com recursos provenientes das fontes dispostas no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/90, de 17 de março de 1990.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2001.

  
**Valdi de Novaes Amando**  
Prefeito do Município